



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo



Gabinete da Presidência

ATO nº 4.273

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Linense e revoga o Ato nº 4.228 de 16 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO a Resolução nº 504 de 04 de agosto de 2025, que Instituiu a Escola do Legislativo Linense no âmbito da Câmara Municipal de Lins e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 10, combinado com o artigo 12 da referida Resolução, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o artigo 13, dispunha que por Ato da mesa Administrativa seria regulamentada as diretrizes básicas iniciais de caráter pedagógico, metodológico e administrativo para o funcionamento da "Escola do Legislativo Linense", até a implementação do disposto no artigo 12, da referida Resolução;

A MESA ADMINISTRATIVA
da Câmara Municipal de Lins,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, baixa o
seguinte ATO:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - A Escola do Legislativo Linense tem o objetivo de promover a educação para a cidadania, por meio da promoção de cursos, palestras, debates e outras atividades acadêmicas destinadas ao estímulo e ao desenvolvimento da cidadania, lideranças comunitárias e políticas, bem como incentivar a participação do jovem na vida política.

Art. 2º - Nos termos da Resolução nº 504 de 04 de agosto de 2025, que institui a Escola do Legislativo Linense, são objetivos institucionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Gabinete da Presidência

- I - oferecer aos parlamentares, aos servidores e aos munícipes, subsídios conceituais e técnicos-administrativos para a identificação da missão do Poder Legislativo, visando o exercício eficaz de suas atividades;*
- II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como incentivar a aproximação entre a Câmara Municipal de Lins e a população, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo e da cidadania ativa;*
- III - estimular a pesquisa científica acadêmica voltada à Câmara Municipal de Lins, em cooperação com outras instituições de ensino;*
- IV - integrar o Programa "Interlegis" do Senado Federal ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação em videoconferências e treinamentos à distância;*
- V - realizar eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros, no âmbito de suas competências;*
- VI - realizar parcerias por meio de Convênios, Acordos ou Termo de Cooperação Técnica.*

CAPÍTULO II

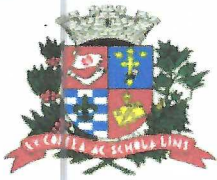
DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A "Escola do Legislativo Linense" será dirigida por uma Diretoria, com nomeação bienal, por ato da Mesa Administrativa, podendo ser renovada a critério desta e de forma justificada.

Art. 4º - O Diretor Executivo, titular de cargo de nível superior dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, será nomeado pela mesa Administrativa, tendo as seguintes atribuições:

I - dirigir e chefiar as atividades da "Escola do Legislativo Linense" e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, deliberando sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral, com a elaboração de planos de ação, submetidos à aprovação da Mesa Administrativa;

II - representar internamente a "Escola do Legislativo Linense", bem como junto a entidades e instituições externas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Gabinete da Presidência

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser submetido à Mesa Administrativa, e assinar certificados em conjunto com os demais membros;

IV - propor e assessorar a Mesa Administrativa na celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

V - promover a elaboração e revisão periódica do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno;

VI - outras incumbências correlatas que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Mesa Administrativa.

Art. 5 - Na realização das atividades da Escola o Diretor Executivo contará com o auxílio dos demais servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da Sede

Art. 6º - A Escola do Legislativo Linense terá sua sede no âmbito da Câmara Municipal de Lins.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo Linense poderá, por deliberação da Mesa da Câmara Municipal, se deslocar para outras localidades, desde que compatíveis com suas atividades institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Eixos Temáticos

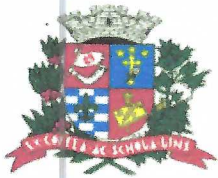
Art. 7º - São Eixos temáticos da Escola do Legislativo Linense:

I - Eixo 1: Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II - Eixo 2: Direitos Políticos, Organização do Estado e dos Poderes;

III - Eixo 3: Cultura, Identidade e Memória;

IV - Eixo 4: Tecnologia e integração humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Gabinete da Presidência

§ 1º - O Eixo um, se concentra nos princípios fundamentais do Estado Brasileiro a partir da dogmática constitucional elencada entre os artigos 1º e 4º da Constituição Federal, no tocante aos fundamentos, objetivos e relações internacionais, bem como os direitos fundamentais do artigo 5º, à luz dos ditames teóricos, legais e jurisprudenciais que buscam traduzir a realidade objetiva das relações sociais, incluindo a perspectiva da Ética, da Política e do Direito.

§ 2º - O Eixo dois, foca nas normas constitucionais definidoras dos Direitos Políticos, do Poderes do Estado e suas instituições, com primazia para a análise das competências, funções e papéis que desempenham na divisão do Estado e na eficiência e aprimoramento das relações institucionais e do serviço público.

§ 3º - O Eixo três se relaciona partir da articulação entre cultura, identidade e memória, e sua relação com as peculiaridades locais, bem como com fenômenos socioculturais e históricos da população linense, seja no âmbito local, seja na sua identificação regional e nacional na construção do conhecimento cultural.

§ 4º - O Eixo quatro prioriza os avanços tecnológicos e a importância do Direito enquanto instância de regulação de garantias e deveres, atrelado ao papel do cidadão frente a formação de sua subjetividade, mercado e relações de trabalho, acesso a justiça, redes sociais e interações institucionais, sob a perspectiva contemporânea da dignidade humana.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 8º - A Escola poderá adotar, sem prejuízo de outros, os seguintes programas ensino:

- I - Programa de Capacitação Profissional;
- II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio;
- IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior;
- V - Programa de Formação Cidadã;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Gabinete da Presidência

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público alvo, aprovados pela Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com diretrizes aprovadas pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 9º - Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Do Programa de Capacitação Profissional

Art. 10 - O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores públicos, estagiários ou quaisquer profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Lins, para que aperfeiçoem os conhecimentos referentes a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo Único - Considera-se também capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Lins.

Seção II

Do Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 11 - O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os Vereadores a desenvolverem suas atividades legislativas.

Parágrafo Único - O Programa de Capacitação de Agentes Políticos poderá ainda ser voltado para o público externo com o objetivo de formação de futuros parlamentares.

Seção III

Do Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Gabinete da Presidência

Art. 12 - O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Lins na manutenção e aperfeiçoamento da Democracia.

Seção IV

Do Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior

Art. 13 - O Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio junto ao estudo acadêmico como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção V

Do Programa de Formação Cidadã

Art. 14 - O Programa de Formação Cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento da comunidade, conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade e em seus meios, com ênfase nos dos direitos fundamentais, além de conscientizar sobre o papel do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Art. 15 - O corpo docente da Escola do Legislativo Linense contará com professores convidados, em caráter específico e temporário, aprovados pela Mesa Administrativa, para a realização de cursos, palestras e demais atividades pedagógicas.

§ 1º - Docentes voluntários poderão preencher cadastro de identificação e qualificação profissional, bem como proposta de projeto de ensino, não vinculativos, os quais ficam condicionados à comprovação prévia de formação acadêmica e capacidade didático-metodológica suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Gabinete da Presidência

§ 2º - As propostas de projetos de ensino serão analisadas e avaliadas pela Mesa da Câmara Municipal conforme os critérios de conveniência e oportunidade, diante dos programas de ensino oferecidos pela Escola.

Art. 16 - O corpo discente será constituído pelos servidores públicos, parlamentares, entidades, estudantes das instituições de ensino e comunidade em geral, regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 17 - As atividades docentes serão realizadas por professores e palestrantes voluntários, em caráter cívico e gratuito.

§ 1º - A natureza voluntária e gratuita especificada no caput do presente artigo não inclui eventual ajuda de custo ao docente para a realização de suas atividades, orientada pelos parâmetros da economicidade, necessidade e proporcionalidade.

§ 2º - Em caso de cursos específicos realizados por outras entidades ou profissionais especializados, que sirvam aos programas de capacitação da Escola do Legislativo Linense, a contratação obedecerá às regras gerais de contratações públicas, convênios, filiações e parcerias institucionais, bem como ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 504, de 4 de agosto de 2025.

Art. 18 - A Escola do Legislativo Linense disponibilizará modelos de proposta de projeto de ensino e cadastro de qualificação profissional, dentre outros.

Art. 19 - Poderão ser ofertados aos discentes programas de ensino na forma presencial ou on-line, bem como conteúdos e materiais didáticos preferencialmente em formato digital.

Art. 20 - Por Ato da Mesa da Câmara Municipal poderão ser editados regimentos complementares conforme dispõe a Resolução nº 504, de 04 de agosto de 2025.

Ar. 21 - Mesa da Câmara Municipal será auxiliada e assessorada pelo Diretor Executivo da Escola do Legislativo Linense quanto as atribuições estabelecidas neste Ato.

Art. 22 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo



Gabinete da Presidência

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Ato nº 4.228 de 16 de setembro de 2025.

C.M. de Lins, 13 de abril de 2026.



Tutty Pereira
Presidente



Cabral
1º Secretário



Ailton Gomes
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C.M. de Lins, em 13/04/2026.



Ronaldo Silva
Assessor Administrativo